



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 344 DE 16 DE JANEIRO DE 1989

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 149 de 29 de dezembro de 1.983 (Código Tributário Municipal) sobre base de cálculo para cobrança de Taxas Diversas"

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- O Art. 203º da Lei nº 149 de 29 de dezembro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

ART.203º:- A taxa de localização e funcionamento tem como base de cálculo o custo estimado da atividade policiadora administrativa e será COBRADA de acordo com a seguinte tabela:

I - Valor mínimo por metro quadrado de construção ou área ocupada:
Percentual calculado sobre o valor do Piso Nacional de Salários:

- a) - Indústrias exceto as poluidoras - M² - 0,5% (meio por cento);
- b) - Industrias poluidoras em geral - M² - 1,2% (hum inteiro e dois décimos por cento)
- c) - Comércio, serviços, oficinas Padrão "A" - M² - 1,2% (hum inteiro e dois décimos por cento)
- d) - Comércio, serviços, oficinas Padrão "B" - M² - 0,8% (oito décimos por cento)
- e) - Soc. civis, escolares, estabelecimentos de ensino particular em geral - M² - 0,8% (oito décimos por cento)
- f) - Demais atividades - 0,4% (quatro décimos por cento).

II - As áreas inferiores a 18 m² (dezoito metros quadrados), o valor mínimo a ser pago, será de 15% (quinze por cento) do Piso Nacional de Salários.

III - O valor trimestral ou anual cobrado por quantias fixas:

- Trimestral:- 15% (quinze por cento)
- Anual:- 50% (cinquenta por cento)



Estado de Mato Grosso

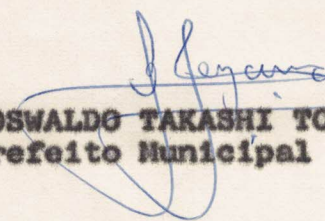
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 344/89

- 02 -

ART.2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 16 de fevereiro de 1989.


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal